

## SE/SR - Comissão Permanente Licitações

---

**De:** SE/SR - Comissão Permanente Licitações  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 17:37  
**Para:** 'Rayza Monteiro'  
**Assunto:** RES: PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - 18358-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE-ARACAJU-SE

Em atenção à solicitação constante do e-mail abaixo e atendendo ao que fixa o item 21.6 do Edital, envio as informações abaixo e solicito a confirmação de recebimento.

### Alegação 1

Em análise ao edital constatou-se exigência ilegal e que restringe a participação de potenciais licitantes, observe:

*22.3.1. Autorização de funcionamento em plena validade, expedida pelo Banco Central do Brasil para a empresa licitante, nos termos da Resolução BCB nº 81 de 25/3/2021 e outras normas aplicáveis;*

Conforme se denota, a Contratante exige autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, conforme as determinações da Resolução BCB nº 81 de 2021.

Contudo tal exigência é impossível de ser cumprida por empresas gerenciadoras de frota, visto que a referida resolução não se aplica a estas empresas.

Desta forma é inviável a manutenção da exigência acima transcrita.

Pela leitura do objeto licitado entende-se perfeitamente que a Administração almeja contratar os serviços de gerenciamento de frotas, entretanto insere no edital cláusula impossível de ser cumprida por empresas Gerenciadoras.

### Análise 1

Conforme nota-se em [manifestação anterior da própria empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA](#), no Pregão Presencial nº 138/2019 – SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, *in verbis*:

*A atividade de gerenciamento da frota veicular tem como elemento marcante a **INTERMEDIACÃO**; ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, onde a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para:*

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado; e*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

*Portanto, além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um **meio de pagamento**, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.*

Conforme fixa o Art. 6º, V da [Lei nº 12.865, de 2013](#), o meio ou instrumento de pagamento é caracterizado como um “dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de

serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento”, os quais são oferecidos regularmente no mercado através de arranjos ou instituições de pagamento. Tal terminologia é comumente adotada pelas empresas gerenciadas de abastecimento de veículo, constando inclusive na razão social de pelo menos uma delas, as saber: Trivale Instituição de Pagamento Ltda (CNPJ 00.604.122/0001-97).

Segundo exigência constante do Art. 3º da [Resolução nº 81, de 2021](#), do Banco Central do Brasil, as instituições de pagamento dependem de autorização específica para o seu funcionamento.

No entanto, conforme ressalva o §4º do referido Art. 6º da Lei nº 12.865, de 2013, alguns arranjos e instituições de pagamento não são alcançados pelas exigências daquela lei, conforme o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, quando não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

A exemplo do que fixa o item 9.9.7. do edital, algumas exigências quando não forem aplicáveis a determinada empresa podem ser afastadas, se devidamente comprovada tal condição.

## **Alegação 2**

Ressalta-se que exigências como estas afastam licitantes do certame ao passo que restringem a competitividade, prejudicando a própria Administração Pública.

## **Análise 2**

Conforme analisado acima, a exigência constante do item 22.3.1. do edital caracteriza dever legal de todas as instituições de pagamento que disponibilizam meios ou instrumentos de pagamento, independentemente de participarem ou não de licitações. E, ademais, caso a impugnante não se enquadre em tal exigência legal, basta que comprove tal condição, enviando a comprovação juntamente com sua documentação de habilitação.

## **Pedido**

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir o item 22.3.1 do edital, visto que a Resolução BCB nº 81 de 25/3/2021, não se aplica às empresas gerenciadoras de frota.
- ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.

## **Decisão**

Conheço da impugnação, por atendimento aos pressupostos objetivos exigíveis e, no mérito, nego provimento, pelas razões expostas nas análises acima.

Observação: Atendendo ao que fixa o Art. 8º da Lei de Acesso à Informação, a íntegra deste e-mail será disponibilizada no Portal da Polícia Federal na Internet, acessível no link indicado no item 22.11 do Edital.

At.te,

Ronaldo Corrêa  
Pregoeiro

---

**De:** Rayza Monteiro <rayza.monteiro@primebeneficios.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 17:26

**Para:** SE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srse@pf.gov.br>

**Assunto:** PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - 18358-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE-ARACAJU-SE

Prezados, boa tarde.

Segue petição de impugnação nos termos dos itens 21.1 e 21.2 do edital.

**21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

**21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo [e-mailcpl.selog.srse@pf.gov.br](mailto:e-mailcpl.selog.srse@pf.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Augusto Franco 2260, Siqueira Campos, Aracaju/SE. CEP 49.075-100 ( A /C Setor de Administração e Logística Policial – SELOG).**

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.**

Cordialmente.



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o m

**Rayza Monteiro | Jurídico**

Tel (19) 3518 7000 |

Rua Açu, 47 - Alphaville Empres

Campinas / SP - CEP 13098-335

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)